

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Ref.: Processo Administrativo nº 10.726/2023 Contrato nº 230/2022/GP

MODALIDADE DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico n.º 48/2022 – Processo n.º 96/2022 (442270/2021)

CONTRATADA:

Curitibana Vigilância e Segurança LTDA CNPJ n.º 15.247.008/0001-24

Endereço Rua Thomas Edison nº 284, Bairro Prado Velho CEP: 80.215-260

Cidade Curitiba - Estado PR

Considerando a instauração de procedimento administrativo sob número 10.726/2023, referente a apuração de conduta violadora da empresa contratada do Contrato nº 230/2022/GP, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 48/2022 – Processo n.º 96/2022, que teve por objeto a prestação de serviços de vigilância desarmada na UPA 24h, sendo 1 (um) masculino e 1 (um) feminino, em escala 12x36 de segunda a domingo das 19h (dezenove horas) às 7h (sete horas).

Considerando que a empresa supracitada foi a vencedora, no pregão eletrônico nº 442270/2021, contudo, na data de 05 de junho de 2023, foi recebido pela fiscal do contrato, a servidora Sandra Maria da Rosa, Notificação Extrajudicial – encerramento das atividades empresariais e prestação de serviços aos contratos firmados do Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de Curitiba e Região. O Sindicato comunica que a empresa em questão encerrou as atividades e lacrou a sede da empresa, apresentando ainda fotos comprobatórias. Aduz que tomou conhecimento por meio de denúncia de trabalhadores. Contrariando assim, o previsto na Cláusula Sexta – Obrigações da Contratada, XXXVIII, do Contrato nº 230/2022/GP:

XXXVIII - Informar imediatamente à Contratante, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a prejudicar imediatamente ou mesmo em longo prazo a boa prestação do serviço. Assim como dar ciência a administração de qualquer fato ou acontecimento relativo ao serviço prestado que represente, ou possa vir a representar risco ao patrimônio público.

Considerando que a empresa não comunicou a contratante sobre o encerramento das atividades, contrariamente, a empresa manifestou-se pela renovação do contrato (22/05/2023) e assinou termo de apostilamento 18/05/2023 (alteração de vigilância). Ademais, foi apresentado a nota fiscal, e a prefeitura pagou os valores referentes à competência 05/2023.

Considerando que na data de 06 de junho de 2023, respondendo ao questionamento da servidora Sandra Maria da Rosa, sobre a notificação recebida e comprovante de pagamento dos profissionais, informou que não conseguiriam efetuar o pagamento referente a competência 05/2023, pois suas contas estavam bloqueadas.

Considerando que foi enviado o ofício n.º 3.412/2023, encaminhado via e-mail, por meio do qual foram relacionados os fatos acima elencados, a empresa Curitibaana Vigilância e Segurança LTDA, não se manifestou.

Considerando que na data de 19 de junho de 2023, foi instaurado o procedimento administrativo, por meio do Termo de Abertura de Processo Administrativo.

Considerando que era obrigação da empresa, entre outras, conforme já mencionado contrato:

[...]

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda avigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante á ocorrência de qualquer alteração nasreferidas condições.

[...]

XXV - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária detitularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte

da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

[...]

XXXII - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste contrato.

Considerando que devido ao encerramento da prestação de serviços da empresa, sem portanto, comunicar previamente o município, caracteriza descumprimento de obrigação assumida, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços de saúde, em franco prejuízo ao interesse público e coletivo.

Considerando que foi enviado Ofício nº 4.518/2023 via Plataforma 1Doc, notificando a empresa acerca da Aplicação de Penalidade na data de 21 de julho de 2023 e prazo para apresentação de defesa prévia; entretanto, a empresa não se manifestou.

Considerando que a *notificação de Aplicação de Penalidade* foi publicada em jornais de circulação local e regional, diário oficial eletrônico e publicação no sítio do Município (conforme documentos anexados ao processo), ampliando assim, a publicidade da notificação, concedendo prazo para defesa, que se encerrou na data de 14 de agosto de 2023.

Considerando que a *aplicação de penalidade* foi publicada em jornais de circulação local e regional, diário oficial eletrônico e publicação no sítio do Município (conforme documentos anexados ao processo), ampliando assim, a publicidade da notificação, concedendo prazo para defesa, que se encerrou na data de 30 de agosto de 2023.

Considerando a gravidade dos fatos ocorridos e relatados no presente processo, o que motivou a dosimetria da penalidade.

Considerando que de acordo com o Decreto Municipal n.º 8.441/2019 é passível de aplicação de sanções administrativas as empresas contratadas pelo Município que por ventura não venham a cumprir com o instrumento contratual;

Considerando a aplicação das sanções administrativas previstas no referido

Contrato e demais legislações aplicáveis, quais sejam:

- I. Multa, na forma prevista em contrato e art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19;
- II. Rescisão contratual, e,
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme Cláusula Décima, I.

Aplica-se a penalidade de **MULTA DE CARÁTER COMPENSATÓRIO DE 20% DO VALOR DO CONTRATO¹ E O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PELO PERÍODO DE 5 ANOS**; contados da publicação do presente, decorrente da inexecução contratual, com fundamento no Art. 7º e Art. 9º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

Fica os interessados notificados para que, querendo, apresente recurso a autoridade superior no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste.

Por oportuno, informo que os Autos do Processo Administrativo se encontram a disposição para vista do interessado, via 1DOC, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis para interposição da defesa prévia.

Pato Branco, 11 de setembro de 2023.

Lilium Cristina Brandalise - Secretária Municipal da Saúde

¹ R\$ 57.744,38 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 30A3-36F5-EA19-8CDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIAM CRISTINA BRANDALISE (CPF 339.XXX.XXX-68) em 11/09/2023 13:06:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/30A3-36F5-EA19-8CDF>